



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“**Art.** O art. 60 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

‘**Art. 60.** A remuneração dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro constitui-se exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.’ (NR)”

“**Art.** Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 11.355/2006 incompatíveis com o regime de subsídio, especialmente aqueles que tratam da Gratificação de Qualificação de Desempenho Individual – GQDI e da Retribuição por Titulação – RT.”

“**Art.** A implementação do regime de subsídio observará regulamentação do Poder Executivo, assegurada a irredutibilidade remuneratória e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove a compatibilização sistêmica da Lei nº 11.355/2006, evitando conflitos normativos e assegurando segurança jurídica na transição para o regime de subsídio.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

